



PROCESSO	ELEITORAL/2023
INTERESSADO	O PROCESSO ELEITORAL
ASSUNTO	ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE/AC Nº 01/2023

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CE/AC no uso das competências que lhe confere a Resolução 179 do CAU/BR, e o AD REFERENDUM Nº 01/2023, reunido remotamente em Rio Branco-AC, no dia 18 de setembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO a resolução do CAU/BR de nº 179, de 22 de agosto de 2019, e suas demais alterações;

CONSIDERANDO os questionamentos apresentados pela CHAPA 02;

CONSIDERANDO como o assunto está sendo tratado por outras unidades da federação, através da DELIBERAÇÃO Nº 018/2023 – CE-SP;

CONSIDERANDO que todas as chapas possuem membros conselheiros pertencentes aos quadros do CAU/UF;

DELIBEROU-SE:

1 - Informar que a divulgação de atos realizados por conselheiros não é vedada pelo Regulamento Eleitoral, desde que nas reuniões e eventos do Conselho públicos, bem como nas postagens publicadas em redes sociais referentes a esses eventos, não se faça menção à promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, conforme estabelecido no artigo 29 da Resolução 179/2019, desde que não configure prática em discordância com frequência de postagens a períodos anteriores ao eleitoral.

2 – Orientar no sentido, de forma a evitar a vinculação da imagem institucional do CAU com a candidatura, que fica vedado a utilização de postagens realizadas pelo CAU/AC em redes sociais das chapas, através de repostagem de conteúdo e métodos similares, e da publicação de ações em representação ao CAU em redes sociais particulares que realize publicação de atos de campanha.

3 – Informar que a utilização de marca de chapa em perfis pessoais de candidatos que também são conselheiros, juntamente com a divulgação das ações institucionais do conselheiro, é vedada pelo Regulamento Eleitoral, por existir clara vinculação da candidatura com a imagem institucional do Conselho.

Rio Branco - AC, 18 de setembro de 2023.

Alexandra de Oliveira Nascimento
Alexandra de Oliveira Nascimento
Coordenadora da CE/AC

**ANEXO 01
DELIBERAÇÃO 01/2023**

1 - Informar que a divulgação de atos realizados por conselheiros não é vedada pelo Regulamento Eleitoral, desde que nas reuniões e eventos do Conselho públicos, bem como nas postagens publicadas em redes sociais referentes a esses eventos, não se faça menção à promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, conforme estabelecido no artigo 29 da Resolução 179/2019, desde que não configure prática em discordância com frequência de postagens a períodos anteriores ao eleitoral.

- Referente as postagens realizadas nas redes sociais do conselho, e não as postagens relacionadas as postagens de particulares candidatos e as postagens de perfis de chapas.

2 – Orientar no sentido, de forma a evitar à vinculação da imagem institucional do CAU com a candidatura, que fica vedado a utilização de postagens realizadas pelo CAU/AC em redes sociais das chapas, através de repostagem de conteúdo e métodos similares, e da publicação de ações em representação ao CAU em redes sociais particulares que realize publicação de atos de campanha.

3 – Informar que a utilização de marca de chapa em perfis pessoais de candidatos que também são conselheiros, juntamente com a divulgação das ações institucionais do conselheiro, é vedada pelo Regulamento Eleitoral, por existir clara vinculação da candidatura com a imagem institucional do Conselho.

- Não realizar qualquer tipo de repostagem de conteúdo criado pelos CAU/UFs ou pelo CAU/BR;
- Vedado a utilização de qualquer forma dos símbolos utilizados para identificação do CAU e das campanhas do CAU em postagens nas redes sociais;
- Vedada a utilização de eventos do Conselho como forma de propaganda eleitoral nas redes sociais das chapas e nas redes sociais de seus participantes, sendo enquadrado como evento, qualquer tipo de participação como representante do conselho, na qualidade de convocado ou convidado. Ficando vedado a utilização de imagens na figura de conselheiro nas redes sociais que estão realizando campanha;
- Vedação de utilização da imagem do conselho nos atos de campanha eleitoral;
- ✗ Vedação de postagem de atos realizados pelas gestões do CAU, tendo em vista não terem sido realizados exclusivamente por uma das chapas;
- ✗ É necessário a exclusão em prazo não superior a 24 horas de todas as postagens que desrespeitem o deliberado pela comissão;
- Conforme resolução eleitoral, caso ocorra infração a resolução 179, e deliberações da CE-AC, é cabível denuncia, sendo punível com exclusão das postagens e advertência pública, cabendo ainda outras penalidades a depender da gravidade do caso.

Alexandra de Oliveira Norberto

Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 146, Bosque | CEP: 69900-544 Rio Branco/AC | Telefone: (68) 3222-8941

www.cauac.gov.br / fiscalizacao@cauac.gov.br

**01ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/AC****FOLHA DE VOTAÇÃO**

CONSELHEIRO	VOTAÇÃO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ALEXSANDRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	X			
VANDERSON NOBRE DE SOUZA RODRIGUES	X			
LUCIANO SOARES LIMA	X			

Histórico da votação:

Sessão nº: 01ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/AC
Data: 18/09/2023

Matéria em votação: ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00) Total (00)

Ocorrências: _____

Secretário da Sessão: REMOTO

Presidente da Sessão: REMOTO

Alexsandra O Nascimento

Rafael N.

Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 146, Bosque | CEP: 69900-544 Rio Branco/AC | Telefone: (68) 3222-8941

www.cauac.gov.br / fiscalizacao@cauac.gov.br